

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 75/93

SÚMULA: Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1993 - Lei nº 1134/92, para incluir a criação do Fundo Municipal de Previdência e autoriza a aprovação por decreto de seu orçamento.

Art. 1º - No inciso X, do artigo 8º, da Lei nº 1134, de 24 de julho de 1992, fica incluída a seguinte alínea:

"d) criar e manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais."

Art. 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais, para o exercício de 1993, será aprovado por decreto do Executivo Municipal.

"Art. 3º - Fica incluída na Lei nº 998/90 (Plano Plurianual) - Programa 81 - Assistência, o seguinte item:

... - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Objetivos - Manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

PROJETO DE LEI Nº 75/93

SÚMULA: Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1993 - Lei nº 1134/93, para incluir a criação do Fundo Municipal de Previdência e autoriza a aprovação por decreto de seu orçamento.

Art. 1º - No inciso X, do artigo 8º, da Lei nº 1134, de 24 de julho de 1992, fica incluída a seguinte alínea:

"d) criar e manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais."

Art. 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais, para o exercício de 1993, será aprovado por decreto do Executivo Municipal.

"Art. 3º - Fica incluída na Lei nº 998/90 (Plano Plurianual) - Programa 81 - Assistência, o seguinte item:

... - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Objetivos - Manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário, a seguinte EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 75/93:

EMENDA ADITIVA

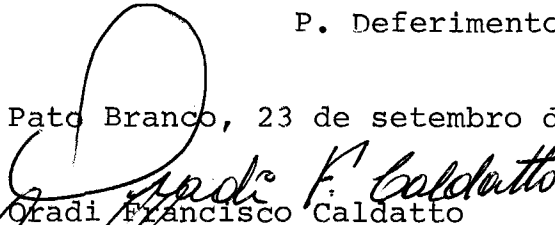
Acrescenta novo dispositivo ao Projeto de Lei Nº 75/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

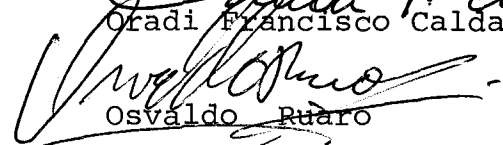
"ART. ... - Fica incluída na Lei nº 998/90 (Plano Plurianual) - Programa 81 - Assistência, o seguinte item:
...- Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Objetivos - Manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"

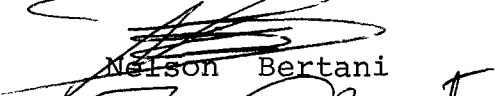
N. Termos;

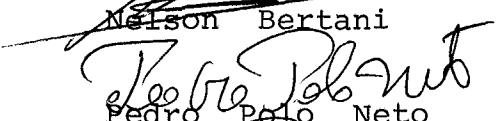
P. Deferimento.

Pato Branco, 23 de setembro de 1.993.


Oradi Francisco Caldato


Osvaldo Ruaro


Nelson Bertani


Pedro Polo Neto


Carlinhos Antonio Polazzo



Estado do Paraná

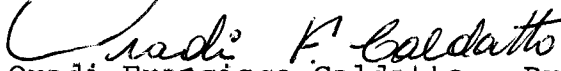
Câmara Municipal de Pato Branco

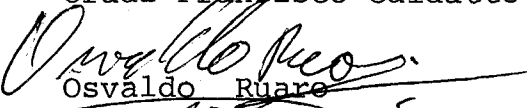
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

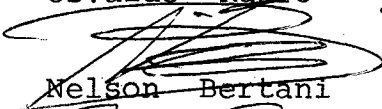
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 75/93, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização para incluir a Criação e a manutenção do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, para aprovar o orçamento do fundo, para o exercício de 1.993, mediante decreto do Executivo Municipal, emite parecer FAVORÁVEL a aprovação do mesmo, observada a emenda aditiva a ser apresentada em separado deste parecer, para incluir também, no Plano Plurianual, o Fundo de Previdência, contemplando desta forma, a previsão contida no § 4º do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

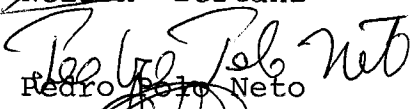
É o nosso parecer, sub censura.

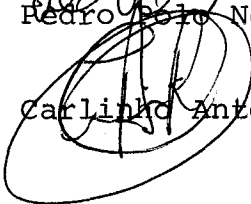
Pato Branco, 23 de setembro de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Osvaldo Ruaro


Nelson Bertani


Pedro Polo Neto


Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 75/93

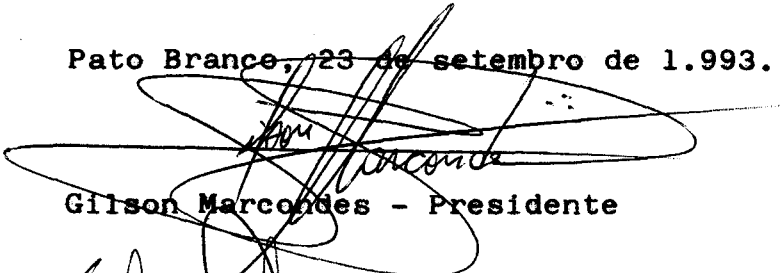
SÚMULA: Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1.993 - Lei nº 1.134/93, para incluir a criação do Fundo Municipal de Previdência e autoriza a aprovação por decreto de seu orçamento.

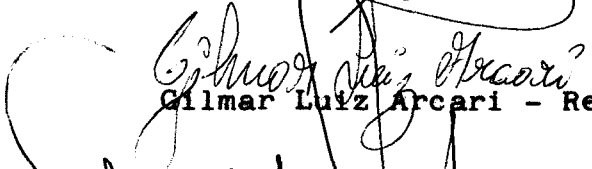
PARECER: A matéria em apreço, na análise da Comissão de Justiça e Redação, está devidamente fundamentada dentro dos preceitos legais e constitucionais vigentes, motivo pelo qual emitimos parecer favorável à sua tramitação e aprovação.

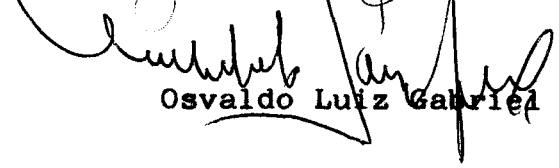
A emenda aditiva ao Projeto de Lei em questão, sugerida pelas assessorias jurídica e contábil, desta Casa de Leis, será apresentada pela Comissão de Mérito.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de setembro de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Osvaldo Luiz Gabriel


José Ferreira Alves


Hélio Domingos Picolo

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 75/93

PARECER

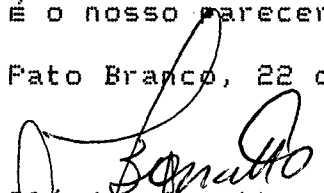
Esta Comissão, analisou o Projeto de Lei nº 75/93, que busca especificamente alterar a LDO de 1993 para incluir em seu texto o Fundo Municipal de Previdência, ao mesmo tempo que solicita autorização para aprovação de seu orçamento por Decreto do Executivo Municipal.

Após muitos debates, o Projeto de criação do Fundo Municipal de Previdência foi aprovado nesta Casa, portanto, é justo e importante que seja incluído o mais rápido possível em LDO.

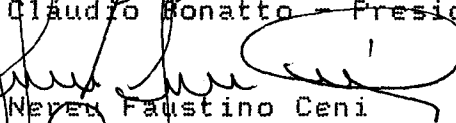
Diante do acima exposto emitimos PARECER FAVORÁVEL à tramitação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de setembro de 1993.



Claudio Bonatto - Presidente



Nereu Faustino Ceni



Oradi Francisco Caldato



Cilmar Francisco Pastorello - Relator



Ivo Polo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIAS JURÍDICA E CONTÁBIL

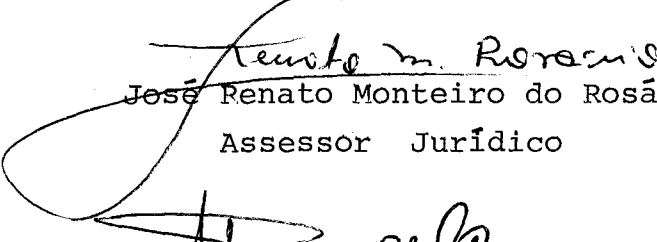
Analizando em conjunto o Projeto de Lei nº 75/93, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para incluir a Criação e a manutenção do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, para aprovar o orçamento do aludido fundo, para o exercício de 1.993, mediante decreto do Executivo Municipal, emitimos parecer FAVORÁVEL a aprovação da matéria, por não encontrar nenhum obstáculo de ordem legal.

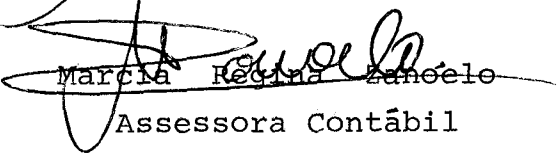
A assessoria contábil desta Casa, em contato com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi informada que o orçamento a que prevê referido projeto, será elaborado pelo Conselho do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, aprovado pelo Executivo, mediante decreto, sendo o mesmo independente do orçamento geral do Município.

Cumpre salientar aos nobres edis, a necessidade de se elaborar emenda aditiva ao Projeto de Lei em questão, para que seja inserida à Lei nº 998/90 (Plano Plurianual) - Programa 81 - Assistência - item 02 - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Objetivos - Manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, cumprindo desta forma, a exigência estipulada no § 4º do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de setembro de 1.993


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Marcia Regina Zanotto
Assessora Contábil



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	21/09/93 Hora 15h
Assinatura	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M Nº 054/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe a inclusão da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 1.993 a criação do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, assim como sua manutenção.

No bojo do Projeto também está proposta a autorização para que o Chefe do Executivo, por Decreto, aprove o orçamento do mesmo Fundo.

Deixou-se de prever no Projeto original, elaborado pela Administração passada a criação e a manutenção do Fundo de Previdência e agora, face à implanatação do regime estatutário e da criação do Fundo de Previdência, há necessidade de se incluí-lo na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência.

As receitas do Fundo serão apenas as derivadas das contribuições do Município e dos servidores, e como se estabeleceu que os servidores que vierem a se aposentar nos próximos 5 anos permanecem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, despesas somente haverão na eventualidade de aposentadoria por invalidez decorrente de doença ou de acidente no trabalho, ou ainda relativa a pensão. Assim, o Orçamento do Fundo, que só vigirá por apenas 4 meses, terá apenas essas previsões, pelo que, dada a urgência, se propõe sua aprovação por Decreto do Executivo.

Considerando que o regime estatutário será implantado já neste mês de setembro, o que demandará o repasse ao Fundo de previdência das contribuições do Município e dos servidores, pleiteamos que o Projeto tramite em regime de urgência urgentíssima, a fim de que reste aprovado ainda no decorrer do mês de setembro.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reiterar protestos



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

de elevada estima e distinguida consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
21 de setembro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 75/93

SÚMULA: Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1.993 - Lei nº 1.134/93², para incluir a criação do Fundo Municipal de Previdência e autoriza a aprovação por decreto de seu orçamento.

Art. 1º. No inciso X, do artigo 8º, da Lei nº 1.134, de 24 de julho de 1.992, fica incluída a seguinte alínea:

"d) criar e manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais."

Art. 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais, para o exercício de 1.993, será aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.